



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140278/2016  
PROTOCOLO: 71000.038024/2012-21  
C.N.P.J: 05.726.884/0001-80  
ENTIDADE: CASA DA MELHOR IDADE DOM SILVÉRIO  
MUNICÍPIO: PORTO FIRME  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

TIPO DE PROCESSO: Concessão  
DATA DE PROTOCOLO: 04/04/2012  
UF: MG  
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 563/2015

**ANÁLISE TÉCNICA**

- I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa
- II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**
- a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14  
Compatível com a legislação
- b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09  
Compatível com a legislação
- III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Atua na assistência social atendimento
- |   |                      |
|---|----------------------|
| Oferta(s)                               | Usuário(s)           |
| acolhimento da PSE de alta complexidade | idosos               |
|   | Qualificação usuário |

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados):** Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14  
Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:** Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS:** Art. 18 da Lei 12.101/09 Não

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 563/2015), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 29/01/2016

Elizabeth Costa

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos  
DRSP/SNAS/MDS